



CIRCULAR N. 44 , DE 16 de abril de 2014

Orienta os delegatários acerca do procedimento a ser adotado nos pleitos de ressarcimento decorrentes da prática de atos gratuitos derivada de determinação jurisdicional advinda de processo judicial, informando-os da criação de novo campo, de preenchimento obrigatório, constante do sistema virtual de ressarcimento.

Autos n.º
0013315-47.2013.8.24.0600

Senhores notários, registradores e escrivães de paz,

Tendo em vista os procedimentos adotados nos autos virtuais de n.º 0013315-47.2013.8.24.0600, e em razão da necessidade de constante aprimoramento do sistema de ressarcimento de atos gratuitos desta Corregedoria, estejam Vossas Senhorias cientes da criação de novo campo no sistema virtual de ressarcimento ("número dos autos – processo judicial"), o qual obrigatoriamente deve ser preenchido com o número dos autos de processo judicial nos casos em que o ato gratuito praticado derivar de determinação jurisdicional.

Assim, sempre que a prática do ato gratuito tiver por causa determinação advinda de processo judicial, para além de todas as informações que hoje devem ser prestadas quando do momento do cadastro do pedido de ressarcimento, deverá ser informado, também, o número dos autos em que proferida a decisão embasadora da formalização gratuita do ato extrajudicial.

Percebam Vossas Senhorias que a obrigatoriedade de preenchimento desse campo virtual (nos casos em que a tomada do ato gratuito ocorrer por força de ordem jurisdicional) não altera em nada o disposto na já conhecida Circular n.º 19/2013, de 23/10/2013, desta Corregedoria, explicitado na Orientação n.º 16, de 16/12/2013, do Setor do Selo de Fiscalização deste Órgão Regulador, de modo que o entendimento nelas informado continua em vigor.

Vale dizer, o fato de o ato extrajudicial derivar de ordem judicial, por si só, não o torna gratuito, sendo para tanto necessária, sempre, a existência de uma efetiva

5



causa de isenção que dê base à gratuidade do ato extrajudicial.

Nesses casos a solicitação de ressarcimento deve continuar sendo cadastrada em conformidade com a pessoa beneficiada pela decisão jurisdicional: sendo, por exemplo, pessoa beneficiada pela justiça gratuita, o pleito de ressarcimento deve ser feito no campo virtual solicitante "previsão legal", tendo por "requerente" o nome da pessoa física ou jurídica interessada. Sendo a beneficiada, por exemplo, pessoa de direito público indicada no art. 33, *caput*, do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina, o pleito deve ser feito tendo por solicitante "ente público", sendo o "requerente" a entidade beneficiada (cadastrada na forma da Orientação n.º 15 do Setor de Selo de Fiscalização).

A alteração ora noticiada apenas dá conta de que, mantido o procedimento indicado nas Circulares e Orientações mencionadas, será necessário ainda o preenchimento de mais um campo obrigatório, nos casos de prática de ato gratuito decorrente de ordem jurisdicional.

Por fim, estejam Vossas Senhorias cientificadas de que a obrigatoriedade do preenchimento do campo virtual ora apontada valerá para os atos gratuitos praticados nas condições aqui registradas a partir de 1.º de maio de 2014 (cujo pedido de ressarcimento pode ser cadastrado no sistema virtual a partir de 11/5/2014).

Após essa data, não será objeto de pagamento eventual pedido de ressarcimento de ato gratuito praticado por força de ordem jurisdicional que não esteja em conformidade com a obrigatoriedade aqui apresentada.

Cordialmente,

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça